CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 120/2022

Dispõe sobre o funcionamento de comércio no ramo de depósito de sucata, ferro-velho e desmanche.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1° Fica determinado o horário de funcionamento dos comércios no ramo de depósito de sucata, ferro-velho e desmanche.

I – os comércios do seguimento de depósito de sucata, ferro-velho e desmanches ficam obrigados a cumprir horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 7 às 18 horas, e aos sábados das 7 às 12 horas.

II – fica expressamente proibido o funcionamento 24 horas dos comércios de que trata este artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Contagem, 6 de setembro de 2022

Vereador ALEX CHIODI
-Presidente-

Vereador JOSÉ CARLOS GOMES
-1º Secretário-

(Originária do Projeto de Lei nº 055/2022, de autoria do Vereador Vinícius Faria)